

**09/02/2010**

## **ACT 1982**

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, neste ato designada simplesmente ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124, de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande MS, representada pelos seus Diretores ao final nomeados e assinados, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, designado, doravante, SINDICATO, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 701, em Campo Grande - MS, representado pelo seu Presidente, na sede da Delegacia Regional do Trabalho - MS e na presença do Sr. Delegado Regional do Trabalho, Dr. Lincoln Araújo Bauenneisfer, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, Firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A ENERSUL, com base na Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, concede aos seus empregados um aumento salarial a taxa de 3% (três por cento), a título de produtividade, incidindo a mesma a partir de 1º de dezembro de 1982.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A ENERSUL concorda em complementar os salários de seus empregados que estejam recebendo os benefícios da Previdência Social, desde que afastados por doença ou acidente de trabalho. Este procedimento vigorará a partir do mês de dezembro de 1982 e as complementações só se efetivarão após elaboração de Relatório Social e revisão médica efetuados pelos órgãos próprios da ENERSUL com posterior aprovação pela Diretoria da Empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A ENERSUL aceita proceder estudos visando reavaliar a remuneração dos empregados que trabalham em regime de escala e que permanecem de sobreaviso para atendimento de serviços emergenciais e inadiáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A ENERSUL se compromete a promover estudos com vistas a verificar a viabilidade de concessão de auxílio-transporte aos seus empregados.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A ENERSUL declara que manterá a sistemática de Seleção Interna de Pessoal, dos termos da Circular 01/DS/82, de 26.01.82.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica vedada a admissão de pessoal no Plano III de Cargos e Salários da ENERSUL, devendo as necessidades deste Plano ser preenchidas somente através de Seleção Interna e com o pessoal oriundo dos Planos I e II.

**CLÁUSULA SEXTA**

A ENERSUL assegura, em caráter definitivo, por força deste Acordo, estabilidade a todos os seus empregados, sem distinção, declarando - expressamente - que qualquer dispensa de pessoal só se tornará eficaz, se consubstanciada justa causa prevista no artigo 482 da Consolidação das leis do Trabalho, apurada sempre através de Inquérito Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A ENERSUL assegure ao SINDICATO o fornecimento de cópia da sua folha de pagamento de pessoal, mensalmente, bem como o acesso ao seu cadastro de pessoal, no Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de acompanhar a política de pessoal da Companhia e no sentido de proteger o interesse coletivo dos empregados.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Acordo terá validade de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de dezembro de 1982. e, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

**Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 1982.**

---